

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019 – Vereadora França)

Denomina de Rua Hélio Alves Barbosa, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 03, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Hélio Alves Barbosa**, a rua projetada de código **VL 03**, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Hélio Alves Barbosa**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 20/2019 - Vereadora França)

Denomina de Rua José Horácio da Silva, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 04, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

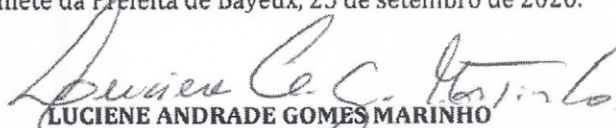
Art. 1º Fica denominada de **Rua José Horácio da Silva**, a rua projetada de código **VL 04**, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua José Horácio da Silva**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019 - Vereadora França)

Denomina de Rua Francisco Joaquim da Silva, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 05, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

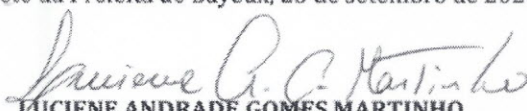
Art. 1º Fica denominada de **Rua Francisco Joaquim da Silva**, a rua projetada de **código VL 05**, no Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Francisco Joaquim da Silva**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 22/2019 - Vereadora França)

Denomina de Rua Moisés Inácio de Lima, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 06, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

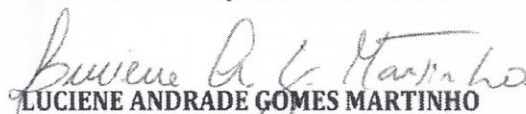
Art. 1º Fica denominada de **Rua Moisés Inácio de Lima**, a rua projetada de código VL 06, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Moisés Inácio de Lima**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 23/2019 – Vereadora França)

Denomina de Rua Rafael Barbosa de Souza, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 07, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica denominada de **Rua Rafael Barbosa de Souza**, a rua projetada de código VL 07, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Rafael Barbosa de Souza**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 24/2019 – Vereadora França)

Denomina de Rua Olívio Ramos Filho, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 08, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica denominada de **Rua Olívio Ramos Filho**, a rua projetada de código **VL 08**, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Olívio Ramos Filho**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.554/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019 – Vereadora França)

Denomina de Rua Osório Martins Barbosa, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 09, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Osório Martins Barbosa**, a rua projetada de **código VL 09**, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Osório Martins Barbosa**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019 – Vereadora França)

Denomina de Rua Maria Creuza Galdino de Oliveira, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 11, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

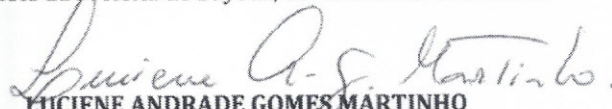
Art. 1º Fica denominada de **Rua Maria Creuza Galdino de Oliveira**, a rua projetada de **código VL 11**, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Maria Creuza Galdino de Oliveira**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 27/2019 - Vereadora França)

Denomina de Rua Alfredo Ribeiro Filho, o logradouro público ainda sem denominação oficial de código VL 12, que fica no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica denominada de **Rua Alfredo Ribeiro Filho**, a rua projetada de código **VL 12**, no loteamento Santa Bárbara, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua Alfredo Ribeiro Filho**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019 – Vereador José Eraldo - Lico)

Oficializa a Denominação de Rua Francisco Souza Machado, CEP no 58.308-360 localizado no bairro Alto da Boa Vista, e dá outras providências.

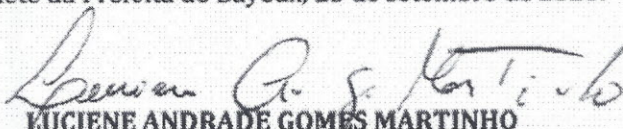
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Fica oficializada a denominação de **Rua Francisco Souza Machado** o logradouro público localizado no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, que possui código de endereçamento postal, cadastramento na Secretaria Municipal de Planejamento, afixação da placa contendo a aludida designação e é reconhecida por toda a população do município de Bayeux.

Art. 2º A edição desta Lei tem efeitos de oficialização da denominação da **Rua Francisco Souza Machado**, inserido com a lei acima citada.

Art. 3º Entrará em vigor na data de sua publicação e revogando os dispositivos legais existentes que tratem da presente matéria.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019 – Vereador Josauro Pereira)

Oficializa a Denominação de Rua Jaime Caetano, CEP no 58.308-430 localizado no bairro Alto da Boa Vista, e dá outras providências.

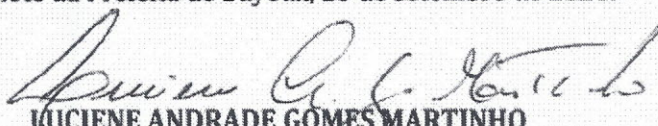
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a denominação da Rua **Jaime Caetano** o logradouro público localizado no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, que possui código de endereçamento postal, cadastramento na Secretaria Municipal de Planejamento, afixação da placa contendo a aludida designação e é reconhecida por toda a população do município de Bayeux.

Art. 2º A edição desta Lei tem efeitos de oficialização da denominação da Rua **Jaime Caetano**, inserido com a lei acima citada.

Art. 3º Entrará em vigor na data de sua publicação e revogando os dispositivos legais existentes que tratem da presente matéria.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 55/2019 - Vereador Josauro Pereira)

Oficializa a Denominação de Rua João de Souza Vasconcelos, CEP no 58.308-400 localizado no bairro Alto da Boa Vista, e dá outras providências.

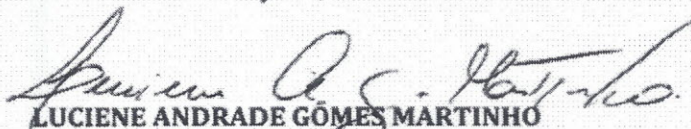
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a denominação da **Rua João de Souza Vasconcelos** o logradouro público localizado no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, que possui código de endereçamento postal, cadastramento na Secretaria Municipal de Planejamento, afixação da placa contendo a aludida designação e é reconhecida por toda a população do município de Bayeux.

Art. 2º A edição desta Lei tem efeitos de oficialização da denominação **da Rua João de Souza Vasconcelos**, inserido com a lei acima citada.

Art. 3º Entrará em vigor na data de sua publicação e revogando os dispositivos legais existentes que tratem da presente matéria.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.560/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 56/2019 – Vereador Josauro Pereira)

Oficializa a Denominação de Rua João Tavares da Silva, CEP no 58.308-550 localizado no bairro Alto da Boa Vista, e dá outras providências.


A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a denominação da **Rua João Tavares da Silva** o logradouro publico localizado no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, que possui código de endereçamento postal, cadastramento na Secretaria Municipal de Planejamento, afixação da placa contendo a aludida designação e é reconhecida por toda a população do município de Bayeux.

Art. 2º A edição desta Lei tem efeitos de oficialização da denominação **da Rua João Tavares da Silva**, inserido com a lei acima citada.

Art. 3º Entrará em vigor na data de sua publicação e revogando os dispositivos legais existentes que tratem da presente matéria.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.561/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 57/2019 – Vereador Josauro Pereira)

Oficializa a Denominação da Rua Santa Maria, CEP no 58.308-630 localizado no bairro Alto da Boa Vista, e dá outras providências.

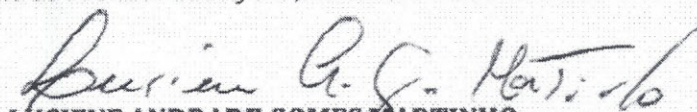
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a denominação da **Rua Santa Maria** o logradouro público localizado no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, que possui código de endereçamento postal, cadastramento na Secretaria Municipal de Planejamento, afixação da placa contendo a aludida designação e é reconhecida por toda a população do município de Bayeux.

Art. 2º A edição desta Lei tem efeitos de oficialização da denominação da **Rua Santa Maria**, inserido com a lei acima citada.

Art. 3º Entrará em vigor na data de sua publicação e revogando os dispositivos legais existentes que tratem da presente matéria.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.562/2020
Bayeux/PB 25 de setembro de 2020
(Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019 – Vereador Roni Alencar)

**Denomina de José Crispim de Lima, a Rua
Projetada 10 sem denominação oficial,
que fica no bairro Jardim Aeroporto, e dá
outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

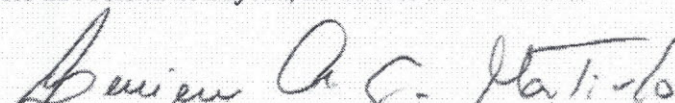
Art. 1º Fica denominada de **José Crispim de Lima**, a Rua Projetada 10 ainda sem
denominação oficial, localizada no Loteamento Aeroporto, no bairro Jardim Aeroporto,
neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder
com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante
no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado,
comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e
empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Rua José
Crispim de Lima**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2020

Bayeux/PB 25 de setembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 128/2019 – Vereador Josauro Pereira)

Denomina de Avenida Barreiras, as vias públicas de códigos 03 e 07, ainda sem denominação oficial, que circunda o condomínio Alphaville, localizado no bairro Mário Andreazza, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica denominada de **Av. Barreiras**, as vias públicas de códigos 03 e 07, localizado no bairro Mário Andreazza, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no caput do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da **Av. Barreiras**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de setembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 29 DE OUTUBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2020

Bayeux/PB 29 de outubro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 30/2018 – Vereador Netinho Figueiredo)

**PROÍBE O USO DE QUALQUER PRODUTO FUMÍGENO
NAS PORTARIAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DE ESCOLAS,
NAS PARADAS DE ÔNIBUS E EM LOCAIS DE AGLOMERAÇÃO
DE PESSOAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

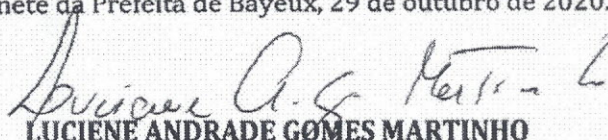
Art. 1º Esta Lei proíbe fazer uso de qualquer produto fumígeno em portarias de órgãos públicos e de escolas, em paradas de ônibus e em locais de aglomeração de pessoas.

§1º - Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e cinema, as portarias de órgãos públicos e de escolas, as paradas de ônibus e locais de aglomeração de pessoas.

§2º - Considera-se recinto coletivo o local total ou parcialmente fechado em qualquer dos seus lados por parede ou divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, de acesso público, destinado à permanência ou circulação de várias pessoas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de outubro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 29 DE OUTUBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2020

Bayeux/PB 29 de outubro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 03/2019 – Vereador Josauro Pereira)

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos de Bayeux aos municípios inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Bayeux os municípios que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

Art. 2º Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

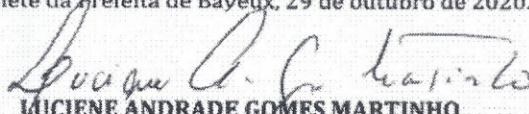
Art. 3º A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir em seus editais, cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de outubro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 29 DE OUTUBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2020
Bayeux/PB 29 de outubro de 2020
(Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019 - Vereador Netinho Figueiredo)

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Inativos e Pensionistas
do Município de Bayeux, com sede Avenida Liberdade 4.417, Centro, Bayeux, no estado da
Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de outubro de 2020.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 30 DE NOVEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.577/2020
Bayeux/PB 30 de novembro de 2020
(Projeto de Lei Ordinária nº 62/2019 - Ver. Jefferson Kita)

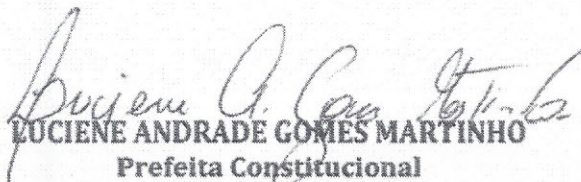
**Estabelece prioridade para pagamento
dos servidores inativos e pensionistas, na
forma que menciona.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no pagamento dos benefícios dos
servidores públicos municipais inativos e pensionistas, que sempre deverá ser
efetuado antes do pagamento dos vencimentos dos servidores municipais ativos e
do subsídio mensal dos Secretários e Adjuntos do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 30 de novembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 30 DE NOVEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2020

Bayeux/PB 30 de novembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 43/2019 – Ver. Jefferson Kita)

Proíbe a oferta de "embutidos" na composição da merenda de escolas e creches da rede pública do município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo "embutidos" no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública do município de Bayeux.

Parágrafo único. Entende-se como "embutidos", os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes etc. Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º. A proibição aqui estabelecida se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das escolas e creches e também ao que for servido em festividades e eventos organizados em suas instalações que sirvam refeições aos alunos.

Art. 3º. O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator (empresas fornecedoras e operadoras de cozinhas e lanchonetes), às seguintes penalidades:

I - advertência e apreensão do material;

II - multa de 03 UFR-BY, aplicada sem prejuízo do previsto no inciso I;

III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a 3ª reincidência.

§ 1º. A mercadoria apreendida poderá ser objeto de doação, caso em bom estado, no prazo de validade e observadas as exigências da Vigilância Sanitária Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. A multa de que trata o inciso II deste artigo, será reajustada, mensalmente, pela variação da UFR-BY — Unidade Fiscal de Referência do Município de Bayeux.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 30 de novembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional